



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER Nº 034-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

SAMARA MIRANDA LEITE, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 6º BPM, considerada INAPTA no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **reavaliação do exame de saúde a que foi submetida**.

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do não atendimento aos parâmetros e índices admissionais da **Acuidade Visual**, infringido, assim, a **Alínea “c” do Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: *“acuidade mínima de 20/40 em cada olho, sem correção, e corrigidos para 20/40 em um olho e 20/30 no outro, com a melhor correção possível”*, bem como ao requisito da altura mínima de 1,60 m para o sexo feminino, infringido, assim, o **Subitem 1.7** e a **Alínea “a” do Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: *“ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e DE 1,60 M (UM METRO E SESSENTA CENTÍMETROS), SE DO SEXO FEMININO.”* (GRIFO NOSSO).

A requerente acosta ao seu recurso Laudo Médico subscrito pelo Dr. José Vicente de Oliveira Neto, CRM 2736, em que declara que a mesma apresenta acuidade visual igual a 20/20 em ambos os olhos, *com* correção. Entretanto, há ressaltar que o exame oftalmológico, realizado por especialista desta Comissão, é executado *com e sem correção* e a candidata tem que estar dentro dos parâmetros e índices exigidos, conforme mostrado acima, o que não é o seu caso.

Acrescente-se que a mesma não tem a estatura mínima necessária ao ingresso na Polícia Militar. Neste tópico, nada de substantivo é apresentado pela mesma.

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: *“preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares”*.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO – Cel do QOSPM
Presidente da Comissão